LEI nº 221/2005

Súmula: Altera os artigos 26, 31 e 39 da Lei nº 217 de 11 de março de 2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guamiranga, seu Fundo Municipal de Previdência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os arts. 26, 31 e 39 da Lei nº 217 , de 11 de março de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guamiranga, seu Fundo Municipal de Previdência, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 26.***

§ 1º As alíquotas das contribuições de que trata o caput serão determinadas:
I - Para o Município, por cálculo atuarial, observados os parâmetros para sua aplicação, nos termos do art. 31; e
II - Para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, nos termos dos arts. 32 e 33 respectivamente.

§ 2º O aporte referente Plano de Amortização para o Custo Adicional do FUNPREV será efetuado em parcelas mensais, com valor conforme determinado atuarialmente pela Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guamiranga – PR elaborada anualmente."

.....

*"**Art. 31.** A contribuição mensal do Município, prevista atuarialmente para o Regime Próprio de Previdência, incluídas suas autarquias e fundações, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11,0 % (onze inteiros por cento) sobre o valor do salário de contribuição dos servidores efetivos ativos".*

.....

*"**Art. 39.***
I *–.....*
II *–.....*
a)**.....**
b)**.....**
c) *a parcela mensal do aporte referente Plano de Amortização para o Custo Adicional do FUNPREV a que se refere o § 2° do art. 26 desta Lei Complementar."*
.....

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamiranga, em 10 de maio de 2005.

João Orestes Fenker
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL TRIBUNA REGIONAL
N 399
de 16/05/2005